



PORTARIA-SEI Nº 346, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 346, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Disciplina o banco de talentos, a seleção dos instrutores e membros de banca, o pagamento da Gratificação de Incentivo à Atividade de Instrutor (GIAI), o controle de horas trabalhadas, a avaliação de desempenho e a exclusão de servidores do banco de talentos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência inscrita no art. 37, inciso I, alínea “a” e no art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, que atribui à Secretaria de Estado da Administração a competência para designar os instrutores e membros das comissões a que se referem os incisos I e II do art. 1º

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a editar os atos necessários à sua fiel execução, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os arts. 5º a 8º, do Decreto nº 25.193, de 18 de maio de 2015, que atribui à Escola de Governo do Estado a incumbência de gerir a maioria dos procedimentos que envolvem o pagamento da GIAI, instituída pela Lei Complementar nº 451, de 2010.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Atividade de Instrutor (GIAI) de que trata a Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, será paga a servidor público estadual em função do desempenho eventual, por período certo e sem prejuízo do exercício das competências inerentes ao cargo, que exerça as atividades elencadas nesta Portaria.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da GIAI a servidor que esteja em gozo de qualquer espécie de afastamento ou licença previstos em Lei.

Art. 2º A GIAI é devida a servidor público estadual de cargo público efetivo, temporário, comissionado ou empregado público, com formação mínima em graduação, que, de forma remota ou presencial atue como:

I – instrutor em eventos de capacitação regularmente instituído ou aprovado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

II - membro de banca examinadora de concurso público; e

III – membro integrante de comissões destinadas a:

- a) manter cadastro do Banco de Talentos, com competência de seleção, monitoramento ou banca examinadora (Comissão Especial);
- b) analisar projeto estratégico a ser desenvolvido no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- c) orientar e acompanhar as atividades dos servidores públicos, durante o período em que estiverem submetidos ao estágio probatório;
- d) elaborar questões, objetivas ou subjetivas, a serem aplicadas em provas escritas;
- e) corrigir provas discursivas;
- f) aplicar exames orais;
- g) julgar recursos interpostos por candidatos inscritos em concurso público de provas ou de provas e títulos; ou
- h) planejar, coordenar e supervisionar cursos direcionados a servidores públicos.

Art. 3º Para os fins desta portaria, definem-se:

I – Instrutor: aquele que ministra aulas, exerce coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis no inciso II, elabora material didático ou multimídia, atua como facilitador de aprendizagem, tutor, palestrante, conferencista ou em atividades similares em outros eventos de capacitação;

II – Eventos de capacitação: são cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, de pós-graduação e gerencial; treinamentos; aprendizagens em serviços; grupos formais de estudos; intercâmbios; bolsas de estudos; estágios; seminários; congressos; conferências; oficinas ou *workshops* regularmente instituídos ou aprovado pela SEAD, com a finalidade de formar ou desenvolver competências pessoais e organizacionais; e

III – Concursos públicos: são processos seletivos legalmente instituído no âmbito do Poder Executivo, destinados a recrutar e selecionar candidatos para provimento de cargo ou função públicos, ou com a finalidade de selecionar e premiar trabalhos de pesquisa relacionados a temas de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Seção II

Do Banco de Talentos

Art. 4º O servidor somente poderá atuar como instrutor ou participar de comissões, nos termos desta Portaria, se estiver cadastrado no Banco de Talentos.

§ 1º O cadastro do Banco de Talentos manterá os dados dos servidores, os documentos necessários à sua habilitação, bem como o seu histórico de atuação profissional.

§ 2º Os interessados poderão se cadastrar a qualquer momento no Portal do Banco de Talentos a partir do link <http://www.bancodetalentos.rn.gov.br/> ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Para se cadastrar é preciso ter um e-mail válido e não temporário, informar o nome completo, cadastrar uma senha de acesso, anexar diplomas de titulação, certificados e outros documentos que atestem a experiência profissional em áreas correspondentes aos eventos de capacitação ofertados.

§ 4º Caso o servidor não tenha formação pedagógica para ministrar cursos, palestras, workshop, oficinas ou atividades congêneres será oferecido pela Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN) um curso de formação didática para a efetivação do registro final para instrutor.

Art. 5º O Banco de Talentos será gerido pela Comissão Especial prevista no art. 2º, III, “a”, a ser nomeada pelo Secretário da SEAD, nos termos desta Portaria.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º, sem prejuízo de outras atividades previstas em lei e regulamentos, incumbe à Comissão Especial:

I – validar o cadastro inicial dos servidores interessados em atuar como instrutores ou como membros de comissões;

II – apoiar os processos seletivos simplificados dos servidores que pretendam atuar como instrutores ou membros de banca, conforme art. 7º, I, do Decreto nº 25.193, de 2015, com a indicação dos perfis mais adequados à atividade a ser desenvolvida, a partir da análise dos currículos;

III - avaliar o desempenho dos instrutores e o aproveitamento dos seus beneficiários, após cada evento realizado, com encaminhamento à direção da EGRN de relatório de avaliação, acompanhado da relação dos participantes do evento, para fins de análise, registro e providências;

IV - alterar, suspender ou cancelar o cadastro do servidor que mudar de condição ou deixar de satisfazer as exigências estabelecidas;

V - anotar no registro cadastral a atuação do servidor no cumprimento de suas obrigações para com as normas estabelecidas;

VI – validar a carga horária do servidor nas atividades de instrução, bem como atuação de membros de comissões, para fins de controle dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 451, de 27 de dezembro de 2010; e

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário da SEAD.

Seção III

Do Processo Seletivo Simplificado para Instrutor e Banca Examinadora de Concurso

Art. 7º A seleção para instrutor e para integrar banca examinadora de concurso, nos termos do art. 7º, I, do Decreto 25.193, de 2015, será mediante processo simplificado, mediante consulta das informações registradas pelos servidores cadastrados no Banco de Talentos:

I – para executar o plano de formação, desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos estaduais; e

II - sempre que houver demandas para novas capacitações ou formação de bancas.

§ 1º Incumbe ao Departamento de Capacitação (DECAP) descrever o perfil dos instrutores, depois de analisar as demandas por capacitações.

§ 2º O perfil exigido para compor as bancas examinadoras deverá ser descrito pelo Subsecretário de Recursos Humanos (SRH) da SEAD.

§ 3º É de responsabilidade da Comissão Especial referida no art. 5º indicar os servidores compatíveis com os perfis descritos pelo DECAP e pelo SRH, nos termos dos §§ 1º e 2º.

Art. 8º Serão selecionados pelo DECAP os servidores cadastrados, cujos currículos melhores se adequem as demandas por eventos de capacitação.

Parágrafo único. O recrutamento e a seleção de servidor para desempenho eventual de atividades de instrutor observarão, no que couber, a Lei nº 9.394, de 1996, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional.

Seção IV

Dos Membros de Comissão

Art. 9º O Secretário da SEAD designará os membros das comissões de que trata o art. 2º, III, desta Portaria, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 451, de 2010.

Parágrafo único. O Secretário da SEAD definirá os projetos estratégicos desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo e os membros designados terão competência para análise e promoção de instrução em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores nos referidos projetos, não se aplicando nestes casos o disposto no art. 4º, § 4º.

Seção V

Da Retribuição

Art. 10. O valor da hora trabalhada, como membro de comissão, é limitado ao valor máximo atribuível a titulação de especialista.

§ 1º O membro de comissão que tenha somente a graduação perceberá sobre o valor máximo atribuível a sua titulação.

§ 2º O presidente de comissão será gratificado pelo valor máximo atribuível a sua titulação.

§ 3º Quando no desenvolvimento das atividades das comissões houver a necessidade justificada de seus membros possuírem titulação superior à especialista, poderá ser encaminhada a solicitação, subscrita pelo presidente da comissão, dirigida ao Subsecretário de Recursos Humanos a quem poderá autorizar a atribuir a retribuição até a titulação compatível com a formação do membro.

Art. 11. O valor da hora trabalhada como instrutor será atribuído até o limite da titulação, desde que, haja correspondência entre a titulação máxima e o conteúdo programático a ser ministrado, devidamente registrado pela Comissão Especial do Banco de Talentos.

Seção IV

Do Processo Administrativo

Art. 12 O processo administrativo para a concessão e pagamento da GIAI para instrutor, a que se refere o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 451, de 2010, será instruído com:

I – memorando ou documento equivalente do órgão proponente, contendo a descrição das atividades de capacitação, bem como as regras, os critérios e os procedimentos pertinentes;

II – comprovante de cadastro no Banco de Talentos;

III - despachos contendo os fundamentos da indicação pela Comissão Especial e seleção do servidor interessado pelo DECAP;

IV - plano de curso com carga horária do instrutor, conteúdo programático e metodologia;

V - cronograma de execução com especificações de data e horário da prestação de serviço;

VI - anuência do dirigente do órgão de lotação do servidor, em caso da capacitação ser realizada no período do expediente, conforme Anexo I;

VII – dados da conta bancária do servidor selecionado;

VIII - declaração de execução de atividades, com atesto do membro da comissão especial que acompanhou o evento, conforme Anexo II desta Portaria; e

IX – autorização do secretário da SEAD.

Art. 13. O processo administrativo para a concessão e pagamento da GIAI para membros de comissão, a que se refere o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 451, de 2010, será instruído com:

I – memorando dirigido ao Subsecretário de Recursos Humanos com os comprovantes de atividades exercidas pela comissão;

II – comprovantes de cadastro no Banco de Talentos dos membros da comissão;

- III – portaria de nomeação dos membros da comissão;
- IV – plano de trabalho da comissão;
- V – planilha financeira com demonstração de horas trabalhadas; e
- VI – atas das reuniões realizadas.

Seção V

Do Pagamento da GIAI

Art. 14. A GIAI será paga ao servidor por hora trabalhada, tomando por base os valores máximos para cada titulação acadêmica atribuídos em Portaria, a complexidade da matéria e a duração da atividade desempenhada.

Art. 15. O pagamento da GIAI será efetuado mediante o sistema utilizado na elaboração da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º O valor da GIAI referente ao instrutor será apurado pelo DECAP no mês da realização da atividade e encaminhado ao setor de pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento.

§ 2º O valor da GIAI referente ao membro de comissão será apurado pela SRH no mês da realização da atividade e encaminhado ao setor de pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento.

§ 3º Caso não seja possível o seu processamento na forma estabelecida no **caput** deste artigo, o pagamento da gratificação de que cuida este regulamento será feito por ordem bancária, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 4º O controle e autorização de pagamento da GIAI será pelo Secretário Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP), que observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010, e nas normas editadas pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 5º Após efetivação do pagamento o processo deverá ser remetido à Comissão Especial do Banco de Talentos acompanhado do relatório de desempenho elaborado nos termos do art. 18, parágrafo único desta portaria.

§ 6º Se o pagamento tiver ocorrido nas exceções previstas do § 3º deste artigo, o processo de pagamento deve ser remetido imediatamente para a COPAG/SEAD.

Seção VI

Do Controle de Horas Trabalhadas

Art. 16. As atividades vinculadas ao pagamento da GIAI serão desempenhadas, preferencialmente, fora do horário normal do expediente de trabalho.

§ 1º Quando realizadas durante a jornada de trabalho do servidor selecionado, as horas trabalhadas deverão ser compensadas, em até 6 (seis) meses.

§ 2º A não compensação das horas no prazo estabelecido no § 1º implicará no desconto em folha de pagamento.

§ 3º As atividades contempladas com a GIAI não podem exceder, em horário de expediente, quatro horas/aulas diárias, nem ultrapassar o limite de quarenta horas/aulas por mês, nem de duzentas horas/aulas anuais de trabalho.

§ 4º Excetua-se da hipótese prevista no § 3º deste artigo, os eventos de capacitação com carga horária superior a mil horas/aulas, desde que autorizados pela SEAD até o limite de oitocentas

horas/aulas anuais de trabalho.

§ 5º Caberá ao órgão ou entidade de lotação do servidor o controle da compensação das horas trabalhadas, por meio do mapa constante do Anexo III desta Portaria ou sistema de banco de horas.

Art. 17. A Comissão Especial do Banco de Talentos, implementará o Sistema de Controle de Horas Trabalhadas, para propiciar o pagamento da gratificação de que trata este artigo.

§ 1º Enquanto o sistema referido no **caput** não estiver em uso, a Comissão registrará, provisoriamente, o número de horas trabalhadas pelo instrutor a partir da declaração de execução de atividades, segundo o modelo constante do Anexo II.

§ 2º O controle provisório do número de horas trabalhadas pelos membros das comissões será realizado pela SRH, mediante registro dos dados contidos na planilha a que se refere o art. 12, V.

Seção VII

Da Avaliação de Desempenho

Art. 18. O processo administrativo destinado ao pagamento da GIAI do instrutor definirá, quando pertinente, os instrumentos apropriados à avaliação do desempenho do servidor selecionado e da atividade efetivamente executada.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no **caput** deste artigo serão definidos pelo DECAP, se a demanda for da SEAD ou do órgão ou entidade interessada, se a demanda for externa.

Art. 19. O resultado das avaliações do servidor selecionado será registrado no Banco de Talentos.

Seção VIII

Da Exclusão do Cadastro do Banco de Talentos

Art. 20. Será excluído do cadastro do Banco de Talentos pelo período de um ano, o servidor público estadual que:

- I - deixar de apresentar desempenho compatível com a sua qualificação acadêmica;
- II - receber avaliações negativas, após a realização de 3 (três) eventos seguidos, ou de seis interpolados; ou
- III - desistir, sem justo motivo, de ministrar determinado curso, ou de realizar determinada atividade, com divulgação já realizada aos interessados.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, o servidor poderá requerer sua reinserção no cadastro do Banco de Talentos.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados e resolvidos pelo Secretário da SEAD.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, mormente a Portaria nº 3, de 4 de janeiro de 2016, da SEAD.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Secretário**, em 06/03/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18971862** e o código CRC **88C8EB78**.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 451/2010

Considerando o disposto na Portaria nº XXX, de XX de fevereiro de 2023, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Incentivo à Atividade de Instrutor (GIAI), no âmbito do Poder Executivo Estadual, eu, _____ (nome), matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____ (denominação, código, etc.), lotado no(a) _____ (órgão/entidade/unidade), solicito autorização liberação para desempenhar a(s) atividade(s) a seguir especificada(s):

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO		CARGA HORÁRIA	LOCAL
		INÍCIO	FIM		

_____, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do servidor (preferencialmente, eletrônica)

CHEFIA IMEDIATA

MANIFESTAÇÃO DA

	Participação não autorizada.
	Participação autorizada, SEM compensação das horas trabalhadas.
	Participação autorizada, COM compensação das horas trabalhadas.

_____, ____ de _____ de 2_____.

Assinatura da Autoridade Competente (preferencialmente, eletrônica)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente **DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**, eu _____, (nome completo), matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do (da) _____, em exercício no (na) _____, declaro ter participado, no período de _____, como instrutor das seguintes atividades, previstas na Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, e na sua regulamentação:

Atividades	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO	

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Natal, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

ATESTO DE MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL:

_____, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do Diretor do DECAP Competente (preferencialmente, eletrônica)

ANEXO III

MAPA DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 451/2015, informamos que as horas trabalhadas pelo(a) servidor(a) no desempenho da(s) atividade(s) vinculada(s) ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Atividade de Instrutor (GIAI), foram ou serão objeto de compensação, nas datas e condições a seguir discriminadas:

ATIVIDADE				COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS				
DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO		CARGA HORÁRIA	DATA	HORÁRIO		TOTAL DE HORAS COMPENSADAS
		INÍCIO	FIM	TOTAL		INÍCIO	FIM	